Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
10 FEV. 2020
PROTOCOLO Nº 09 /2020

Vassouras, 04 de fevereiro de 2020.

OFÍCIO PMV/GP Nº 060/2020
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 002/2020.
Ref.: Autoriza a constituição de gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da administração pública estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de saneamento básico, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, que autoriza a constituição de gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da administração pública estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de saneamento básico, e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 002/2020.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 002/2020

Vassouras, 04 de fevereiro de 2020.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª., projeto de lei que autoriza a constituição de gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da administração pública estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de saneamento básico.

A gestão associada de serviços é autorizada constitucionalmente, conforme artigo 241, da Carta Magna, senão vejamos:

> Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, **autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos**. **(Grifo meu).**

Desta feita, o projeto em tela justifica-se em decorrência da exigência estabelecida pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as políticas federais, as diretrizes e disciplina a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no território Nacional, com a finalidade de assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente.

Inclusive, a União ao estabelecer as políticas nacionais sobre o saneamento básico ratificou na mencionada Lei, a possibilidade de gestão associada entre os entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público.

Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação, facilitando a ação da Administração Pública em prol da sociedade.

Considerando a necessidade de investimentos em Saneamento Básico na região, faz-se necessário a junção dos esforços de todos os Entes Federados, para que a população possa ter melhorada a sua qualidade de vida. O intuito deste Projeto de Lei é dar a devida legalidade aos futuros Convênios de Cooperação que o Município venha a fazer com outros entes como forma de contribuir com os serviços de Saneamento Básico.

Por essa razão, espero que o presente projeto de lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra, **em caráter de urgência**, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Projeto de Lei nº _____, de _____, de _____ de _____.

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE GESTÃO ASSOCIADA COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, PARA A EXECUÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vassouras-RJ, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vassouras-RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da administração pública estadual, incluindo-se a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, na forma do art. 241 da Constituição da República, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e da Lei Estadual 4.556, de 6 de junho de 2005, para o exercício de funções públicas afetas aos serviços de saneamento básico, especificamente quanto aos abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, no Município, notadamente a organização, regulação, fiscalização e prestação dos referidos serviços públicos

Parágrafo único: à prestação de serviços públicos de saneamento básico, outorgado na forma do *caput*, poderão ser delegados ou subdelegados, parcial ou integralmente a entidades privadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 04 de fevereiro 2020.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito